

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO N 10.852., DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.**

Processo nº 700119/10

Estabelece, com base em avaliação atuarial, novos percentuais de contribuição e de cobertura do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes - RPPS-MC, instituído pela Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município,

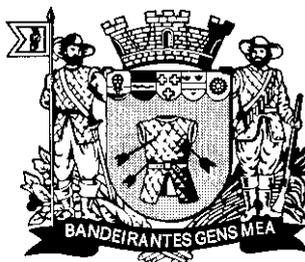
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, com fundamento no disposto pelo artigo 99-C da Lei Complementar n. 35, de 5 de julho de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 60, de 13 de julho de 2009, assim como com base em avaliação atuarial e respectivo estudo econômico-financeiro aprovados pelo Ministério da Previdência Social, os seguintes percentuais de contribuição e repasses mensais em favor do Instituto de Previdência Municipal – IPREM, a partir de 1º de janeiro de 2011:

**I** - 13,86% (treze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) das respectivas folhas de pagamento dos seus servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mogi das Cruzes - RPPS-MC;

**II** – 2% (dois por cento) da folha de segurados das duas massas para despesas administrativas, pelas entidades mencionadas no *caput* do artigo 2º da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, para fins de custeio do plano previdenciário;

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituído pelo artigo 43 da Lei Complementar n. 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, incumbe ainda às entidades a que alude o artigo 2º do mesmo diploma legal, repassar ao IPREM receita mensal das respectivas folhas de pagamento dos segurados das duas massas, para cobertura do déficit técnico atuarial total, observados os seguintes percentuais:



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 10.852/10 – Fls. 2**

<b>PERÍODOS</b>	<b>PERCENTUAIS SOBRE FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SEGURADOS</b>
2010 a 2011	4,00%
2012 a 2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018	14,00%
2019	16,00%
2020	18,00%
2021 a 2043	21,70%

**Art. 2º** Ficam mantidos os percentuais de contribuição mensal ao IPREM estabelecidos pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 35, de 5 de julho de 2005, e suas atualizações posteriores, a saber:

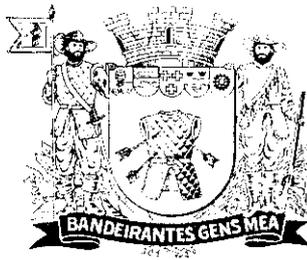
**I** - 11% (onze por cento) sobre o valor base de contribuição dos segurados ativos;

**II** - 11% (onze por cento) sobre o valor base da parcela dos proventos que exceder ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS dos segurados inativos;

**III** - 11% (onze por cento) sobre o valor base de contribuição da parcela da pensão que exceder ao teto do RGPS dos segurados beneficiários pensionistas.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos dos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

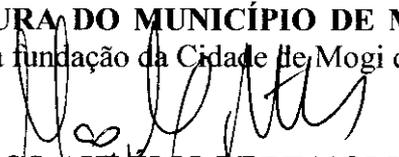
**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

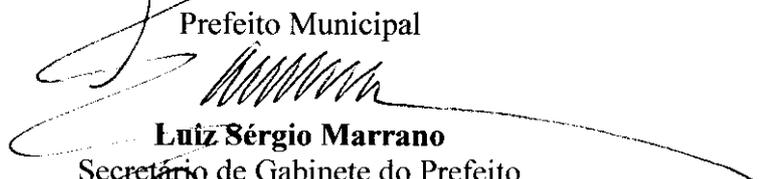


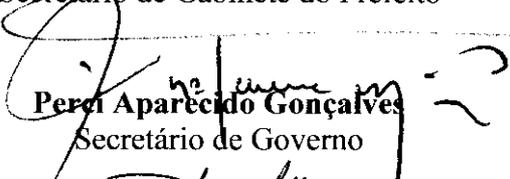
MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

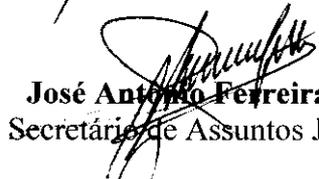
**DECRETO Nº 10.852/10 – Fls. 3**

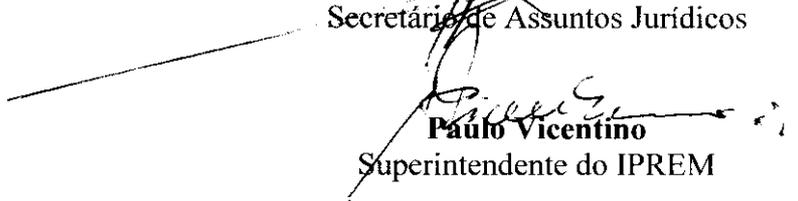
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, em  
13 de setembro de 2010, 450º da fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Percei Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**Paulo Vicentino**  
Superintendente do IPREM

Registrado na Secretaria de Governo – Departamento de  
Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de  
setembro de 2010.

SGOV.ROD/RF